



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

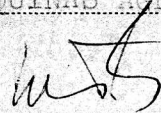
PROC. N.º 12-14/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

21/72 - APENS

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de janeiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
DIONÍSIO CIMIRO BOHI E OUTROS contra
COMAGA- COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS CAÚCHA
LTDA.


Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Sal., fér., 13º sal., horas extras, sáb, av. pr. FGTS e
anotação da C.P.

Ex.mº Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Montenegro

DIONÍSIO OLMIRO BOHN, brasileiro, solteiro, contabilista, residente nesta cidade, abaixo assinado, vem respeitosamente perante V.Ex.a expor e requerer o que segue:

- Que o suplicante ingressou nos quadros da firma "COMAGA - COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS GAÚCHA LTDA.", como encarregado dos serviços de escritório em geral, em data de 02.02.70, com ordenados iniciais de Cr\$ 500,00 por mês, fazendo horário normal de 8 horas diárias. Mas em 01.05.1971 passou a perceber Cr\$... 700,00.

- Que, do mês de junho do ano próximo passado, em razão do grande volume de serviço foi obrigado a trabalhar extraordinariamente, fazendo uma hora a mais por dia, sendo que durante o mês de julho as horas extras elevaram-se para 2 (duas) horas por dia. Fato semelhante ocorreu em fins do ano, quando fiz 1 (uma) hora extra por dia durante o mês de novembro e 3 (três) horas extras durante o mês de dezembro.

- Que, em face de ter vindo a ser decretada a Falência da firma reclamada, tem o peticionário a receber o seguinte:

SALÁRIOS de maio a dezembro de 1971	Cr\$	5.600,00
1 FÉRIA (2/2/70 a 2/2/71) em dôbro	Cr\$	940,00
Proporcional 2/2/71 a 31/12/71	Cr\$	240,00
13º SALÁRIO ref.1971	Cr\$	700,00
HORAS EXTRAS (140 horas)	Cr\$	890,00
40 sábados trabalhados a tarde (5h por sábado)	Cr\$	724,00
AVISO PRÉVIO	Cr\$	700,00
Total	Cr\$	9.794,00

Dêsse total recebeu o requerente, em diversas datas, a quantia de Cr\$ 540,00
SALDO LÍQUIDO Cr\$ 9.254,00

- Pede ainda reversão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e anotação de sua saída na Carteira Profissional.

Nestas condições - Requer se digne V.Ex.a de determinar a citação do representante legal da Reclamada, para vir responder aos termos da presente ação, Sr. Odilo Roque Bohn, com endereço à Rua Ramiro Barcelos nº 2268, nesta cidade.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 10 de janeiro de 1972.

Dionísio Bohn
Dionísio Olmiro Bohn

18 de Janeiro de 1972 a 13,45

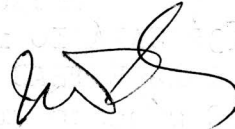
o Rote e exp. notif. à Rada, pelo of. de justiça.

O referido é verdadeiro e dou fe.

Maidenegro, 11 de Janeiro de 1972

RECEBI:

Leonis Balm



MAURICIO FORTES

Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 12-14/72

Em 11 / 01 / 72

AROMILDO SPRENGER DA CUNHA, brasileiro, casa do, contabilista, residente nesta cidade, - abaixo assinado vem respeitosamente, perante V.Exa. expor e requerer o que segue:

- Que, ingressou, o suplicante, nos quadros de empregado da firma "COMAGA - COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRICOLAS GAÚCHA LTDA.", como encarregado dos serviços de escritório, em data de 01.03.1969, com ordenados = iniciais de Cr\$ 800,00 por mês, fazendo horário normal de 8 horas diárias. Em 01.02.1971 passou a perceber Cr\$ 1.200,00 mensais.

- Que, do mês de fevereiro do ano próximo passado, em razão de acúmulo de serviço, foi o brigado a trabalhar extraordinariamente, fazendo 2 horas a mais por dia, nos meses de Fevereiro a Setembro e, de outubro a dezembro, 4 horas por dia a mais, o que implicou, até no abandono de seus estudos, pois era aluno da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, frequentando a Faculdade de Ciências Contábeis.

- Que, face ter vindo a ser decretada a Falência da firma reclamada, tem, o peticionário, a receber, o seguinte:

SALÁRIOS de maio a dezembro/71.	Cr\$ 9.600,00
FÉRIAS - 1.3.69 / 1.3.70(Dobro).	Cr\$ 1.600,00
1.3.70 / 1.3.71 Idem	Cr\$ 1.600,00
Proporcional 10/12	Cr\$ 666,66
SALARIO-FAMÍLIA	Cr\$ 73,00
13º SALÁRIO /71	Cr\$ 1.200,00
HORAS EXTRAS - 560 horas	Cr\$ 3.560,00
50 sábados trabalhados a tarde(5hs cada sábado)	Cr\$ 1.560,00
AVISO PRÉVIO	Cr\$ 1.200,00
Total	Cr\$ 21.059,66

- Dêsse total, recebeu, o requerente, em diversas datas, a quantia de . . . Cr\$ 726,00
SALDO LÍQUIDO Cr\$ 20.333,66

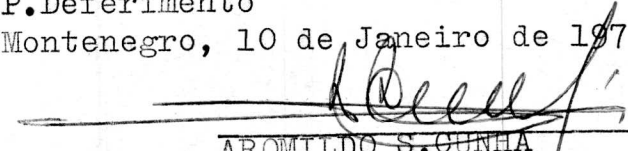
- Pede ainda, reversão do Fundo Garantia por Tempo de Serviço e anotação de sua saída na Carteira Profissional.

Nestas Condições - Requer se digne V.Excia. de determinar a citação do representante legal da Reclamada, para vir responder aos termos da presente ação, Sr. Odilo Roque Bohn, com enderêço à Rua Ramiro Barcelos, 2268, Nesta cidade.

N.T.

P.Deferimento

Montenegro, 10 de Janeiro de 1972


AROMILDO S. CUNHA

Montenegro, 18 de janeiro de 1972 às 13,45

horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado

o Rte e exp. notif à Rda pelo Oficial de Just.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de janeiro de 1972

RECEBI:

Sionis Bohm

Faint, mostly illegible text at the bottom of the page, possibly a list or detailed notes.

Ex.mº Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Montenegro

MARIA JACINTA BOHN, brasileira, solteira, estudante do Curso Técnico em Contabilidade, abaixo assinada, vem respeitosamente a V.Ex.a expor e requerer o que segue:

- Que a suplicante ingressou nos quadros da firma "COMAGA - COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS GAÚCHA LTDA." como funcionária do escritório, em data de 02.01.1971, com ordenados de Cr\$ 250,00 por mês, fazendo horário normal de 8 horas diárias.

Que, do mês de julho de 1971, em razão do sempre crescente volume de serviço foi obrigada a trabalhar extraordinariamente, fazendo 2 (duas) horas a mais por dia. Mas em novembro as horas extras elevaram-se para 3 (três) horas diárias, até fins de dezembro.

- Que, em face de ter vindo a ser decretada a Falência da firma reclamada, tem a peticionária a receber o seguinte:

SALÁRIOS de maio a dezembro de 1971	Cr\$ 2.000,00
13º SALÁRIO	Cr\$ 250,00
FÉRIAS PROPORCIONAIS (10/12)	Cr\$ 208,30
Horas Extras (290 horas)	Cr\$ 363,00
35 sábados trabalhados a tarde (5h por sábado)	Cr\$ 175,00
Aviso Prévio	Cr\$ 250,00
Total	Cr\$ 3.246,30

Dêsse total recebeu a req uerente, em diversas parcelas, a quantia de

Saldo líquido

- Pede ainda reversão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e anotação de sua saída na carteira profissional.

Nestas condições

Requer se digne V.Ex.a de determinar a citação do representante legal da reclamada, para vir responder aos termos da presente ação, Sr. Odilo Roque Bohn, com enderêço à Rua Ramiro Barcelos nº 2268, nesta cidade.

N. T.
P. D.

Montenegro, 11 de janeiro de 1972.

Maria Jacinta Bohn
Maria Jacinta Bohn

em 18 de janeiro de 1972 às 13,45
na audiência, e que, nesta data, foi notificado
o Rte e esp. notif. pelo of. de justiça

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de janeiro de 1972

RECEBI: Lionel Bohn



SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE SECRETARIA

5
Proc. nº 12-14/72

COMAGA-COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS GAÚCHA LTDA"
Sr. ODILO ROQUE BOHN Rua Ramiro Barcelos nº 2268-Nesta cidade

s DIONÍSIO OLMIRO BOHN, AROMILDO S. CUNHA e MARIA JA-
CINTA BOHN

V. S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

dezoito

18

janeiro de 72


treze e quarenta e 13,45
cinco

Anexa a cópia do Termo de Reclamação.

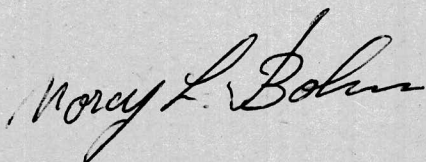
Montenegro

11 janeiro

72


Maurício Fortes

Chefe de Secretaria



C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento à notificação retro,-
estive, no dia de hoje, no horário das 8,00 horas ,
à Rua Ramiro Barcelos nº 2268, endereço do Sr. ODI-
EO ROQUE BOHN, representante legal, da firma "COMA-
GA- COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS GAÚCHA LTDA " ,
sendo aí, notifiquei o mesmo na pessoa de sua espô-
sa SRA. Norcy L. Bohn, que recebeu Cópia TÊrmo da -
inicial bem como assinou a Contra Fé. DOU-FÊ.

MONTENEGRO, 13 de janeiro de 1.972


Antenor Dumerque-Of. De just. Substª.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 12-14/72.

Aos (18) dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois às (14:40) quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Balduino, Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: DIONÍSIO OLMIRO BOHN, AROMILDO S. CUNHA e MARIA JACINTA BOHN reclamantes, e, COMAGA-COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS GAÚCHA LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam da segunda Salários, férias, 13º salário, horas extras, sábados, aviso prévio, FGTS e anotação da CTPS. PRESENTES AS PARTES. Os reclamantes acompanhados de procurador na pessoa do Bacharel Gilberto Gehlert que juntou procurações e a reclamada por seu Sócio, Sr. Odilo Roque Bohn, Ao pregão respondeu também o Bacharel Paulo Alfredo Petry que disse ter tomado conhecimento da presente reclamatória e como Síndico da Massa falida da firma reclamada compareceu espontaneamente e no cumprimento de suas obrigações para acompanhar a presente reclamatória, dizendo ainda que de acordo com os autos que ora exhibe e com que prova sua nomeação, os elementos que lhe foram fornecidos não conferem pelo que pedia pequeno prazo para poder contestar a presente reclamatória se for o caso. Com a concordância da parte contrária foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia (24) vinte e quatro, às (14:30) quatorze horas e trinta minutos, ficando cientes as partes e o Sr. Síndico, bem como o procurador dos reclamantes. Nada mais.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

RECLAMANTE:

P/RECLAMADA:

Simon Bohm

RECLAMANTE:

dh

SÍNDICO:

(XXXXXXXXXX)

Simon Bohm

RECLAMANTE:

PROCURADOR:

Dr. Gilberto Ghelen.

MAURICIO FORTES

CHIEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwritten notes or stamps at the bottom left]

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para propor uma Reclamatória Trabalhista contra **Massa Falida- COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS GAUCHA LTDA.- COMAGA** ~~XX~~

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula 'ad judicia', podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 18 de janeiro de 1972

Dionisio Olmiro Bohn

~~Assinado e lido~~
Dionisio Olmiro Bohn.

Em testemunho do da verdade.

Montenegro, 18 de Janeiro de 1972

Tabelião





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
87

PROCESSO Nº 12-14/72

Aos **vinte e quatro** dias do mês de **janeiro** do ano de mil novecentos e **setenta e dois**, às **(15:00)** quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **DIONÍSIO OLMIRO BOHN, AROMILDO / SPRENGER DA CUNHA e MARIA JACINTA BOHN, reclamantes, e COMAG-COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS GAÚCHA LTDA., reclamado**, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do outro: **salários, férias, 13º salário, horas extras, sábados trabalhados a tarde, aviso prévio, reversão do F.G.T.S. e anotação de saída na Carteira Profissional.** PRESENTES AS PARTES. Os reclamantes acompanhados de procurador na pessoa do Bacharel Gilberto Gehlel que juntou, digo, com procurações nos autos e a reclamada por seu Sócio, Sr. Odilo Roque / Bohn. Ao pregão respondeu também o Bacharel Paulo Alfredo Peetry como Síndico da Massa falida da firma reclamada. Existindo em pauta outro processo contra a mesma reclamada versando sobre direitos identid, digo, idênticos, foi determinado fossem apensados ao presente os autos do processo 21/72 tendo o reclamante **EDGAR JOÃO HENKE**, respondido ao / pregão e constituído através de documento "APUD-ACTA" o Bacharel Gilberto Ghelen. Dispensada a leitura dos pedidos e com a palavra o Sr. Síndico para contesta-los pelo mesmo foi dito que em principio somente poderia concordar como sendo crédito dos reclamantes as importâncias relacionadas pela empresa no processo falimentar conforme documento de fls.39. Diz em principio porque estranhou estarem lançados mensalmente os pagamentos salariais conforme lançamentos no diário da firma. Todavia não se aprofundando no valor da escrita deve considerar também que nas pastas relativas aos trabalhas dos reclamantes rela, digo, realmente os envelopes de maio de 71 em diante, relative aos três primeiros reclamantes se encontram preenchidos mas não quitados pelo que deve admitir em tese o seu não pagamento. Contesta todavia ainda os pedidos de horas extras e trabalho aos sabados a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
8

aos sábados à tarde por entender que houve diminuição e não aumento de serviço já que meses antes a atividade da empresa vinha sendo reduzida tendo em vista as constantes ações executivas e penhoras que vieram a bloquear a movimentação da maior parte das mercadorias. Quanto aos direitos de aviso prévio, 13º salário e férias, não encontrou na documentação que lhe foi proporcionada qualquer elemento comprobatório pelo que deve curvar-se à possível procedência. Estranha também tivesse o reclamante sido aumentado em seus salários na ante véspera da falência. Protestava por todo o meio de prova permitido esperando fosse a reclamatória julgada improcedente nas partes em que não têm os postulantes amparo legal. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nos seguintes termos: O Sr. Síndico admite tão somente como direito dos reclamantes as importâncias confessadas pelo documento de fls. 39 do processo falimentar, acrescentando todavia àquêles valores mais a complementação do mês de dezembro, já que aquele levantamento considera somente a primeira quinzena daquele mês, admitindo ainda como direito dos postulantes a indenização do pré-aviso não concedida. O Sr. Síndico aceita também a argumentação do reclamante Aromildo no sentido de (1) um período de férias ser calculado em dobro; apurada a soma aritmética, digo, aritmética desses direitos, reconhece-se ao reclamante AROMILDO a importância, digo, AROMILDO SPRENGER DA CUNHA a importância de cr\$15.263,00 sendo cr\$12.913,00 segundo levantamento da empresa, cr\$1.200,00 referente ao pré-aviso, cr\$600,00 da 2ª quinzena de dezembro e cr\$560,00 como diferença de férias eis que um (1) período é em dobro; reconhece-se ao reclamante DIONÍSIO ALMIRO BOHN a importância de CR\$8.100,00, sendo cr\$7.050,00 do levantamento da empresa, cr\$350,00 da segunda quinzena de dezembro e cr\$700,00 do pré-aviso; ao reclamante MARIA JACINTA BOHN, reconhece-se a importância de cr\$2.750,00 sendo cr\$2.375,00 do levantamento da empresa, cr\$250,00 do pré-aviso e cr\$125,00 como salários da 2ª quinzena de dezembro; ao reclamante EDGAR JOÃO HENKE, reconhece-se a importância de cr\$1.470,90 sendo cr\$1.020,90 do levantamento da empresa, cr\$300,00 do pré-aviso e cr\$150,00 como salários da 2ª quinzena de dezembro; por estas importâncias os reclamantes dão plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito; através de certidão deste acôrdo pleitearam os reclamantes o recebimento dessas im



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
7

dessas importâncias junto ao processo falimentar; as custas respectivamente, nos valores de cr\$380,43, cr\$236,18, cr\$. 130,17 e cr\$92,28 pela massa falida e que serão levadas à direito da Fazenda Nacional. A Junta homologou. Nada mais.

[Assinatura]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
RECLAMANTE:

[Assinatura]
RECLAMADA:

[Assinatura]
RECLAMANTE:

[Assinatura]
SR. SÍNDICO:

[Assinatura]
RECLAMANTE:

[Assinatura]
RECLAMANTE:

[Assinatura]
PROCURADOR:

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 24 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Edgar João Henke, Brasiliana (Nacionalidade) Solteira (Estado Civil), auxiliar de escritório (Profissão) maior, residente na Cidade de Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Gilberto Zehlen, Brasiliana (Nacionalidade), casado (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, do R. J. do Sul sob n.º 3426, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 24 de Janeiro de 197 2
x Edgar Henke

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

Of.nº06/72


Montenegro, 25 de janeiro de 1972

14
25

Senhor Juiz:

Encareço a V.Exa., se digne determinar seja habilitada a Fazenda Nacional, na falência da firma Comercial de Máquinas Agrícolas Gaúcha Ltda. - COMAGA-, pela importância de Cr\$839,06 (oitocentos e trinta e nove cruzeiros e seis centavos) relativa à custas judiciais impostas à mesma, nos autos dos Processos, em que são reclamantes, Dionísio Olmiro Bohn e outros(Proc.12-14/72) e Edgar João Henke(Proc.21/72), e reclamada a firma acima mencionada, em tramitação nesta J.C.J. de Montenegro.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.



Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr.

DR. SÉRGIO PILLA DA SILVA

DD.Juiz de Direito da Comarca de

MONTENEGRO

14
170

Montenegro, 25 de Janeiro de 1972

Of. 1206/72

Senhor Juiz:

Encareço a V. Exa., se digna determinar seja habilitada a Fazenda Nacional, na falência da firma Comercial de Madrinha Agrícola Gaucha Ltda. - COMAGA-, pela importância de R\$ 839,00 (oitocentos e trinta e nove cruzeiros e seis centavos) relativa à quotas judiciais impostas à mesma, nos autos dos processos, em que são recorrentes, Domício Olimiro Bohn e outros (Proc. 12-14/72) e Edgar José Henke (Proc. 21/72), e reclamada a firma acima mencionada, em tramitação neste T.O.J. de Montenegro.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

[Handwritten Signature]
 Dr. Carlos Edmundo Blauth
 Juiz do Trabalho, Presidente

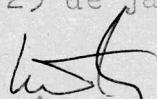
Exmo. Sr.
 DR. SÉRGIO PILLA DA SILVA
 DD. Juiz de Direito da Comarca de
MONTENEGRO

15
25


CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal da parte interessada, foi extraída certidão dos presentes autos, a fim de possibilitar aos Reclamantes, habilitação na falência da Reclamada. Dou fé.


Montenegro, 25 de janeiro de 1972



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO	
Nesta data, foram lidos e conclusos os autos do processo nº 26/01/72	
Montenegro, 26/01/72	
	

Agnes dem
arquivada

26/01/72


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



ARQUIVADO

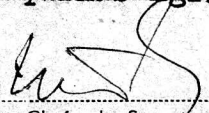
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 21/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de janeiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por EDGAR JOÃO HENKE
contra
COMAGA -Comercial de Máquinas Agrícolas Gau-
cha Ltda.


Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES

OBJETO: Salários, 13º sal., férias simples, férias prop. av.
prévio, guias F.G.T.S. e anot.de saída na CP.
Valor: Cr\$ 1.450,00



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 21/72
Em 12 / 01 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de janeiro de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, EDGAR JOÃO HENKE

Auxiliar de Escritório (Profissão), casado (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade)

Rua Capitão Porfírio, 1517 - N/C. portador da C.P. — N.º

39.349, Série 139, e apresentou a seguinte reclamação contra COMAGA- Comer-
cial de Máquinas Agrícolas Gaucha Ltda. Comércio

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º a Rua Osvaldo Aranha, 1684 - Montenegro.
(Rua e número)

Declarou:

que trabalhou para a reclamada no período de 2/10/70 a 31/12/71;
que exercia as funções de Auxiliar de Escritório, percebendo, por
mês, o salário de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);
que é optante pelo F.G.T.S.;
que a reclamada não lhe pagou os meses de novembro, dezembro/72;
que a reclamada o dispensou dos serviços, mandando ^{lhe} procurar ou-
tro emprêgo, tendo em vista que iria fechar.

Isto posto, reclama:

a) salários ref. meses nov., dez./1971Cr\$	600,00
b) 13º salário ref. ano 1971Cr\$	300,00
c) Férias simplesCr\$	200,00
d) Férias prop. (3/12)Cr\$	50,00
e) Aviso prévioCr\$	<u>300,00</u>
TotalCr\$	1.450,00

Reclama, ainda, as guias para levantamento do F.G.T.S.
e anotação de saída na Carteira Profissional.

O reclamante fica ciente da data designada para a au-
diência, dia vinte e um (21) de janeiro de 1972, às treze e qua-
renta e cinco (13,45) horas, devendo, na ocasião, trazer as pro-
vas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemu-

temunhas, estas no máximo de três(3) e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Edgar João Henke
Edgar João Henke
RECLAMANTE

Maurício Fortes
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

Montenegro, 15 de Novembro de 1954.
Senhor Juiz de Direito,
Pelo presente venho requerer a Vossa Exa. que seja julgada procedente a minha reclamação em face do Sr. Edgar João Henke, por não comparecer à audiência de conciliação realizada em 15 de Novembro de 1954, sem apresentar qualquer justificativa.
Pelo que requer a Vossa Exa. que seja julgada procedente a minha reclamação e seja o Sr. Edgar João Henke condenado a pagar as custas processuais.
Pede a Vossa Exa. que seja expedido o competente alvará de execução em favor do Sr. Edgar João Henke.
Nestes termos, pede a Vossa Exa. que seja expedido o competente alvará de execução em favor do Sr. Edgar João Henke.
Atenciosamente,
Edgar João Henke
Reclamante

21/3

Proc. nº 21/72

COMAGA-Comercial de Máquinas Agrícolas Gaúcha Ltda.

Edgar João Henke

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres

vinte e um
cinco

21

janeiro/1972 treze e quarenta e 13,45

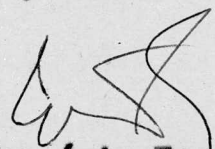
Anexo: cópia de termo de reclamação

Montenegro

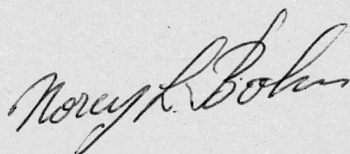
12

janeiro

72



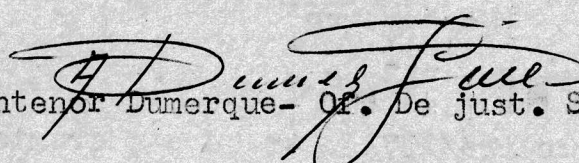
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



C E R T I D Ã O

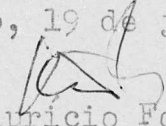
CERTIFICO que, em cumprimento à notificação retro,-
estive, no dia de hoje, no horário das 8,00 horas ,
à Rua Ramiro Barcelos nº 2268, endereço de Sr. ODI-
LO ROQUE BOHN, representante legal, da firma "COM-
GAL COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS GAÚCHA LTDA " ,
sendo aí, notifiquei o mesmo na pessoa de sua espô-
sa Sra. Norcy L. Bohn, que recebeu Cópia Termo da -
inicial bem como assinou a Contra Fé: DOU-FE.

MONTENEGRO, 13 de janeiro de 1.972.


Antenor Dumerque - Of. De just. Substº.


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo.
Sr: Juiz Presidente, a pedido do mesmo. Dou fé.
Montenegro, 19 de janeiro de 1972


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

4
25

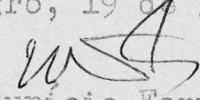
A presente reclamação teve sua falência decretada. O Sr. Síndico foi informado deste fato. Retirei-se de pauta, despois do se pôr o sol dia 24. Já poro o dia 24 as 14,45, notificado os partes e o Sr. Síndico, Dr. Paulo Petry.

19/01/72


CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho supra, retirei de pauta o presente processo, da data de 21.01.72, colocando-o no dia 24.01.1972, às 14,45 horas, e expedindo a notificação ao sr. Síndico, Dr. Paulo Petry. Dou fé.

Montenegro, 19 de janeiro de 1972


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

✓
25

Ilmo. Sr.
EDGAR JOÃO HENKE.
Rua Capitão Porfírio, 1517.
Nesta.

Pela presente, fica V.S^a. notificado do respeitável despacho exarado às fls. 4; dos autos do processo JCJ nº 21/72, em que Vossa Senhoria figura como reclamante e, COMAGA-COMERCIAL DE MÁQUINAS / AGRÍCOLAS GAÚCHA LTDA como reclamada; pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta cujo inteiro teor é o seguinte:

Yuan
"A presente reclamada teve / sua falência decretada. O Sr. Síndico já é conhecido desta Junta. Retire-se de pauta, designando-se nova audiência / para o dia 24, às 14:45 horas, notificando-se as partes e o Sr. Síndico, Dr. Paulo Petry. Em 19.01.72. (ass.) Dr. Carlos Edmundo Blauth."

Montenegro, 19 de janeiro de 1972.

Maurício Fortes
Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

ja.

Edgar Joao Henke
21/01/72.

Ilmo. Sr.
DR. PAULO PETRY.
Nesta.

Pela presente, fica V.S.^a notificado do respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz / Presidente desta Junta, às fls. 4 dos autos do processo JCJ nº 21/72, em que Vossa Senhoria é o Síndico, entre partes: EDGAR JOÃO HENKE reclamante e, COMAGA-COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS GAÚCHA LTDA como reclamada e cujo inteiro teor é o seguinte:

"A presente reclamada teve sua falência decretada. O Sr. Síndico já é conhecido desta Junta. Retire-se de pauta, designando-se nova audiência para o dia 24, às 14:45 horas, notificando-se as partes e o Sr. Síndico, Dr. Paulo Petry. Em 19.01.72. (ass.) Dr. Carlos Edmundo Blauth."

Montenegro, 19 de janeiro de 1972.

Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

ja.

Recebi a 12 na
shy - (24/1/72)

DR. PAULO PETRY
Nº 2045

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à notificação retro, estive no dia de hoje, no horário das 9:00 horas, à Rua Ramiro Barcelos nº 2045, endereço do Dr. Paulo Alfredo Petry, sendo aí, notifiquei o mesmo pessoalmente, tendo recebido bem como assinado a Contra Fé. O referido é verdade LOU-FE.

MONTENEGRO, 24 de janeiro de 1.972

[Handwritten Signature]
Antenor Dumerque Of. De just. Substº.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, apurei este auto, aos 2 nos. 12-14/72, cf. determinação constante à fl. 10, daquele processo

em 24/01/72

[Handwritten Signature]
MAURICIO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Recibido em 24/01/72